



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-2ª VARA**CERTIDÃO**

GEDAÍAS FRANCISCO DOS SANTOS, DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, NA FORMA DA LEI ETC

CERTIFICA, a requerimento do advogado **Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, OAB/MA nº 6.070**, que tramitaram neste Juízo Federal da 2ª Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 1044462-17.2020.4.01.3700 (originada do IPL nº 119/2019-4/SR/PF/MA)**, movida pelo **Ministério Público Federal** contra **JOSÉ ELEONILDO SOARES**, CPF nº 159.164.643-04, e Antônio Marcelo Rodrigues da Silva, **dando-o como incurso** nas penas do art. 312 do Código Penal. **CERTIFICA**, que, inicialmente, o órgão ministerial apresentou proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos investigados que, por intermédio de defensores constituídos, rejeitaram tal proposta. **CERTIFICA**, outrossim, que a denúncia foi oferecida em 06/12/2021, e, após notificação e apresentação da defesa prévia, foi proferida decisão, em 23/02/2023, recebendo-a e determinando a citação dos acusados a fim de apresentarem resposta à acusação, nos termos dos arts. 396, *caput*, e 396-A, do Código de Processo Penal. **CERTIFICA**, também, que com as respostas apresentadas, e manifestação ministerial a respeito de tais peças defensivas, foi proferida decisão em 21/01/2025, mantendo integralmente o recebimento da denúncia, e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2025. **CERTIFICA**, ainda, que em 30/07/2025 foi proferido despacho determinando que o Ministério Público Federal e a defesa técnica se manifestassem sobre a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto do Habeas Corpus nº 232.627/DF e da Questão de Ordem do Inquérito nº 4787, publicado em 18/03/2025, tendo órgão ministerial requerido a declinação de competência nos autos em favor do Supremo Tribunal Federal, pelo que, em 05/08/2025, foi proferida decisão declinando da competência na forma requerida e determinada a remessa dos autos à Suprema Corte, inclusive de eventuais incidentes vinculados. **CERTIFICA**, por fim, que após ciência às partes, o processo foi enviado em 31/03/2026 ao Supremo Tribunal Federal, com baixa no sistema processual Pje nesta 1ª instância. EXPEDIDA nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis Eu, **Gedaías Francisco dos Santos**, Diretor da Secretaria da 2ª Vara Criminal, em substituição, fiz digitar e conferi.

*(assinado eletronicamente)***GEDAÍAS FRANCISCO DOS SANTOS****Diretor da Secretaria da 2ª Vara Criminal, em substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Gedaias Francisco dos Santos, Analista Judiciário**, em 06/08/2026, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25669076** e o código CRC **6D7A0D0F**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003722-14.2020.4.01.8007

25669076v4